



## COMUNICAÇÃO

Senhora Presidente,  
Senhores Ministros,  
Senhora Procuradora-Geral,

Comunico ao Plenário que o Supremo Tribunal Federal, na última sexta-feira, 18 de março, concluiu o julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 528, ajuizada pelo Partido Socialista Cristão (PSC) contra o Acórdão 1.824/2017-Plenário, da minha relatoria.

No julgamento, restou vencedor o voto apresentado pelo relator, E. Ministro Alexandre de Moraes, no sentido de confirmar a constitucionalidade do Acórdão impugnado, notadamente nos seguintes pontos: (i) afastamento da subvinculação de, no mínimo, 60% dos recursos do precatório para a remuneração de professores (art. 22 da Lei 11.494/2007); e (ii) impossibilidade de pagamento de honorários advocatícios com recursos dos precatórios do Fundef.

Entendeu o STF, todavia, ser **constitucional o pagamento de honorários advocatícios até o limite do valor dos juros moratórios dos precatórios do Fundef**, porque, nos termos da decisão, os juros de mora têm natureza jurídica distinta do principal.

A tese vencedora tem o condão de superar o entendimento vigente nesta Corte, consolidado no Acórdão 2.093/2020-Plenário, da minha relatoria, que afirma terem os juros de mora a mesma natureza do principal.

Em razão da superação do entendimento então vigente nesta Casa, é possível que não haja débito em diversas tomadas de contas especiais em andamento ou que o débito seja substancialmente reduzido.

Tendo em vista o caráter vinculante da decisão proferida em ADPF (art. 10, § 3º, da Lei 9.882/1999), informo a Vossas Excelências que determinei a restituição dos processos que estão no meu gabinete à unidade técnica, para que ela promova nova quantificação do débito e, se caso for, formule nova proposta de mérito.

TCU, Sala das Sessões, em 23 de março de 2022.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator